**REQUERIMENTO PARA ADESÃO À SOLUÇÃO LEGAL SEM AUDIÊNCIA**

**ATENÇÃO:**

- Este Formulário deve ser utilizado na fase de conciliação ambiental do processo sancionador ambiental no contexto do Art. 3º, § 1º, inciso II e §6º e Art. 6º Portaria Conjunta nº 589, de 27 de novembro de 2020, para adesão a uma das soluções legais possíveis para encerrar o processo, previstas na alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 98-A do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, independentemente da realização de audiência de conciliação ambiental.

- O requerimento será apreciado pela Equipe de Conciliação Ambiental competente e não assegura ao interessado a efetiva disponibilização da opção de adesão requerida.

- A adesão a uma das soluções legais será formalizada somente após a consolidação da multa no âmbito da análise preliminar da autuação ambiental. Admitida a adesão à solução legal escolhida, o autuado será notificado para, no prazo de quinze dias, assinar o termo de conciliação ambiental. Caso o Termo de Conciliação Ambiental não seja assinado no prazo consignado no § 2º, a ECAC declarará o insucesso da conciliação e encaminhará o processo ao setor do órgão ambiental federal autuante responsável pela instrução

- O Ibama poderá requerer informações complementares.

|  |
| --- |
| **1. DADOS DO PROCESSO** |
| **Código do auto de Infração:**  |
| **Processo nº:**  |
| **2. AUTUADO.** |
| Nome ou Razão Social:  |
| CPF ou CNPJ:  |
| Endereço:  |
| Bairro:                                                      | Município:                           | UF:                | CEP:  |
| E-mail:     | Telefone: ( )  |
| **3. PROCURADOR OU REPRESENTANTE LEGAL.** |
| Nome ou Razão Social:  |
| CPF OU CNPJ:  |
| Endereço:  |
| Bairro:                                   | Município:         | UF:      | CEP:                    |
| E-mail:                            | Telefone:( ) |
| **4. SOLUÇÃO LEGAL (conforme previsto em anexo 1).** |
| **A) (   ) Pagamento à vista da sanção pecuniária (com 30% de desconto) sobre o valor consolidado** |
| **B) (  ) Parcelamento de sanção pecuniária com (30% de desconto) sobre o valor consolidado no parecer da análise preliminar, nos termos do inciso II do artigo 67 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 12 de abril de 2021.****Quantidade de parcelas máxima pretendida:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Observação: o valor poderá ser parcelado em até 60 vezes de modo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais), se pessoa jurídica; e R$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física, conforme art. 109 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 12 de abril de 2021.). |
| **C) (   ) Conversão de multa (com 60% de desconto) em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do inciso III do artigo 67 da Instrução Normativa Conjunta nº nº 1, de 12 de abril de 2021., na modalidade de execução direta** - Adesão ao Projeto de Conversão de Multas para atendimento das necessidades básicas dos Centros de Triagem de Animais Silvestres do Ibama.**Nome do CETAS onde serão entregues os insumos:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Observação: disponível apenas a entrega de insumos necessários à garantia da sobrevivência dos espécimes da fauna nos Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres - CETAS- IBAMA). |
| **D) (  ) Conversão de multa (com 60% de desconto) em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do inciso III do artigo 67 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 12 de abril de 2021, por meio de Depósito em conta judicial decorrente do Chamamento Público nº 02/2018.****Quantidade de parcelas máxima pretendida:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Observação: valor poderá ser parcelado em até **24 vezes** de modo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais), se pessoa jurídica; e R$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física, conforme item 55 do Parecer nº 00067/2020/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU. |
| **5. DOCUMENTAÇÃO A SER  ANEXADA À SOLICITAÇÃO.**( ) Documentos oficiais do titular do débito.(  ) Documentos oficiais do procurador.(  ) Procuração assinada pelo titular do débito/responsável legal.(  ) Carteira da OAB do advogado.(  ) Contrato social consolidado.(  ) Outros que julgar pertinentes. |
| **6. DECLARAÇÃO.**Declaro que todas as informações aqui contidas e todos os documentos que acompanham o presente requerimento são a expressão da verdade.Local:                                                                        Data:  Assinatura do requerente ou seu procurador: ­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  |

**IMPORTANTE:** A notificação para assinatura do Termo de Adesão será realizada por meio eletrônico. É obrigatório inserir um e-mail válido, ao fazer a manifestação de interesse, pois será por meio do e-mail informado que a notificação será realizada. Para mais informações, inserir o telefone com o DDD, que a ECAC entrará em contato, caso necessário.

**ANEXO 1: Soluções Legais Disponíveis**

**Pagamento à vista da sanção pecuniária (com 30% de desconto) sobre o valor consolidado no parecer da análise preliminar.**

A Guia de Recolhimento da União será disponibilizada no processo do auto de infração e enviada ao endereço eletrônico do autuado/representante legal informado na manifestação de interesse.

**Parcelamento da sanção pecuniária (com 30% de desconto) sobre o valor consolidado no parecer da análise preliminar, nos termos do inciso II do artigo 67 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 12 de abril de 2021.**

A Guia de Recolhimento da União será disponibilizada no processo do auto de infração e enviada ao endereço eletrônico do autuado/representante legal informado na manifestação de interesse.

O valor poderá ser parcelado em até 60 vezes de modo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais), se pessoa jurídica; e R$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física, conforme art. 109 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 29 de janeiro de 2021.

O valor de cada prestação mensal é acrescido, por ocasião do pagamento, de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (cf. art. 110 da IN Conjunta 01/2021).

A opção pelo pagamento parcelado implica subscrição do “Termo de Compromisso Administrativo de Parcelamento e Confissão de Dívida – penalidades pecuniárias”, pelo autuado ou seu representante, com poderes para tanto. A celebração do parcelamento importa também confissão da dívida nele consignada, e aquele Termo se constitui em instrumento hábil e suficiente para a exigência do valor consolidado da multa ambiental.

**Conversão da multa (com 60% de desconto) em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do inciso III do artigo 67 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 12 de abril de 2021, na modalidade de execução direta -**Adesão ao Projeto de Conversão de multas para atendimento das necessidades básicas dos Centros de Triagem de Animais Silvestres do Ibama.

De acordo com o art. 142-A do Decreto nº 6514, de 22 de julho de 2008, a opção pela conversão de multa em serviços implica na subscrição, pelo autuado ou seu representante com poderes para tanto, do TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DIRETA, indicada pela autoridade competente no presente caso e segundo o disposto no inciso I do artigo mencionado.

O referido Termo de Compromisso, anexo ao Termo de Conciliação Ambiental, estabelecerá os termos da vinculação do autuado ao objeto da conversão da multa, o qual, consiste na adesão ao Projeto de Conversão de multas para atendimento das necessidades básicas dos Centros de Triagem de Animais Silvestres do Ibama.

Em relação ao Projeto de Conversão de multas para atendimento das necessidades básicas dos Centros de Triagem de Animais Silvestres, o serviço ambiental a ser prestado pelo autuado consiste na entrega de insumos necessários à garantia da sobrevivência dos espécimes da fauna silvestre no Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS) selecionado. A efetiva conversão da multa se dá após a entrega da prestação pactuada, a sua comprovação pelo executor e aprovação pelo órgão federal emissor da multa ambiental.

**Conversão da multa (com 60% de desconto) em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do inciso III do artigo 67 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 12 de abril de 2021- Depósito em conta judicial decorrente do Chamamento Público nº 02/2018.**

A formalização pela adesão à modalidade prevista no inciso II do artigo 142-A do Decreto n. 6.514, de 2008, perfaz-se pela subscrição do Termo de Adesão à Solução Legal sem audiência, por meio do qual a parte autuada se compromete a realizar, por conta própria, o depósito judicial do valor resultante do desconto de sessenta por cento sobre o montante consolidado da obrigação, acrescido das correções monetárias incidentes ao parcelamento dos créditos públicos (art. 10 da Lei nº 10.522/2002), na conta judicial nº 2370.005.86413124-0, Agência 2370 - Justiça Federal em Florianópolis, da Caixa Econômica Federal. A referida modalidade foi definida em conformidade com as orientações da PFE-Ibama, as quais versam sobre disposições transitórias estabelecidas com o propósito de implementar o quantum definido no bojo da Ação Civil Pública nº 2000.72.00.009825-0/SC, conforme Parecer nº 00067/2020/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, por meio do Chamamento Público Ibama 2 (v. processo SEI 02026.101762/2017-16, doc. 7979476), no Juízo da 6ª Vara da Justiça Federal em Santa Catarina, no âmbito do processo 5001458-53.2017.4.04.7200/SC. É necessário que a parte autuada faça a comprovação do depósito nos autos.

A escolha da presente modalidade de conversão de multas não constitui direito subjetivo do autuado, ficando a sua efetivação condicionada à existência de previsão de aporte na conta judicial mencionada.